



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro CABRAL - CEP 64000-920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI 0002051645, verificou que a empresa ARCON FRIO REFRIGERAÇÃO, CNPJ sob o nº 26.905.527/0001-59, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90011/2024, SEI 0002031828, acostou documentação que analisamos frente as exigências editalícia, como segue:

1. Proposta de Preços encartada no evento SEI 0002046833, cujo valor é de R\$ 760.000,00, ou seja, **55,87%** do valor orçado por esta Administração que é **R\$ 1.360.099,55**. Portanto, nos termos do subitem 7.8.3. do Edital do certame que diz, resumidamente, que os serviços de engenharia, serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, que foi o caso da proposta em análise;
2. a proponente **não observou** o subitem 8.1.1. do Anexo ao Edital de Licitação que diz: “ 8.1.1. As proponentes se utilizarão de arquivo de Planilha do Microsoft Excel (.xlsx) fornecido pelo TRE-PI, quando da apresentação de suas propostas, preencherem os campos em cinza das planilhas constantes dos Anexos II e III.”, ou seja, não foi anexa a Planilha com o detalhamento dos diversos custos que compõe o preço da contratação;
3. restou **comprovado a sua qualificação econômico-financeira** nos termos dos subitens 8.21 a 8.242 em diante do Anexo I ao Edital de Licitação evento SEI 0002051643;
4. restou **comprovado, em parte, a sua qualificação técnica** nos termos do subitem 8.28 a 8.34 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI 0002051643:
  - 4.1 relativamente ao subitem 8.28, **não** foi acostada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Portanto, tal exigência **não** foi atendida pela proponente.
  - 4.2 relativamente ao subitem 8.29, consta no evento SEI 0002051643, Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 903662/2024, contudo a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 888288/2023 **não** está vigente (encerrou-se dia 31/03/2024). Portanto, tal exigência **não** foi atendida.
  - 4.3 relativamente à Capacidade Técnico-Operacional **da empresa** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional, conforme subitem 8.30 em que se vê a necessidade de comprovar a prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado correspondente a, pelo menos, 200 Tonelada-Refrigeração, tabulamos **alguns** dos atestados/certidões, como se vê abaixo que **comprovam** a capacidade da empresa:

Contratante	Nº Contrato	Nº Máquinas	BTU comprovado	Total de TR's comprovados	Observação
PRF/MA	14/2019	85	1.790.000	149,17	
CGU/MA	10/2021	51			Não há informação acerca da capacidade dos equipamentos

CRF/MA	ARP 01/2020	42	579.000	48,25	O atestado não descreve precisamente o quantitativo de BTU's por máquina. Assim, realizamos os cálculos considerando as máquinas de menor potência
CRF/MA	21/2021	143	1.831.500	152,63	O atestado não descreve precisamente o quantitativo de BTU's por máquina. Assim, realizamos os cálculos considerando as máquinas de menor potência
		<b>Total de T.R. comprovado =&gt;</b>			<b>350,05</b>

Nota, a proponente anexou na sua documentação um número maior de atestados de capacidade técnica, contudo os acima tabulados se mostraram ser o suficiente para atendimento do exigido no Edital do PE 90011/2024.

3.3 relativamente à comprovação da Capacidade Técnico-Profissional **do profissional** que deve ser detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT expedida(s) pelo conselho técnico competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional executado serviços objeto desta licitação para pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme subitem 8.34 em que se vê a necessidade de comprovar a prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado correspondente a, pelo menos, 200 Tonelada-Refrigeração, tabulamos alguns dos CAT's expedidos pelo CREA-MA, acostado no evento SEI 0002051643, como se vê abaixo, que **foram o suficiente pra comprovar** a capacidade técnica do profissional:

Profissional	Contratante	CAT - CREA	TR's comprovado	Observação
<b>DIEGO FERNANDO DE ARAUJO COSTA</b>	BANCO DO BRASIL S/A	723380/2014	745,6	
	: UPAON EDUCACIONAL LTDA	788867/2017	205,0	
	TELEVISAO MIRANTE LTDA	726526/2015	511,0	
	FÓRMULA TIJU FITNESS CENTER - ACADEMIA DE GINASTICA LTDA	899791/2024	136,0	
	<b>Total de T.R. comprovado =&gt;</b>		<b>1.597,60</b>	

Nota, a proponente anexou na sua documentação um número maior de CAT's do o Engenheiro Diego Fernando, contudo os acima tabulados se mostraram ser o suficiente para atendimento do exigido no Edital do PE 90011/2024.

Concluímos, em relação à documentação apresentada pela ARCON FRIO REFRIGERAÇÃO:

1. Que sua proposta é inexequível, pois a proponente não apresentou, contratos, notas fiscais, pesquisas de preços, etc, que pudessem comprovar o contrário;

2. Que faltou ser apresentada a Planilha de Custos e Formação de Preços, fato que está em desacordo com as exigências do Edital do PE 90011/2024;
3. Que faltou a declaração mencionada no subitem 8.28 do Anexo I, do edital do certame; e
4. Que faltou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física vigente do Engenheiro Diego Fernando de Araújo Costa expedida pelo CREA-MA;

Agora, seguem os presentes para apreciação vossa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mhario Eugenio de Castro Ramos, Analista Judiciário**, em 03/04/2024, às 08:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 03/04/2024, às 08:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002053459** e o código CRC **99773D8C**.

---

0013039-13.2023.6.18.8000

0002053459v16



--